



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

CONTRATO Nº 158/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA**, OBJETIVANDO A PORTABILIDADE DAS LINHAS TELEFÔNICAS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Neudi Angelo Bertol**, inscrito no CPF sob número 347.xxx.xxx-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av Oscar Barcelos, na cidade de Rio do Sul- SC, inscrita no CNPJ sob o nº82.863.291/0001-06, neste ato representada pela sua representante Legal Sr. **Douglas Cunha**, inscrito no CPF 008.xxx.xxx-62, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), contemplando pacote/plano de ligações ilimitadas: fixo/fixo e fixo/móvel, local/longa distância nacional (LDN) para o município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os valores encontram-se transcritos a seguir.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	CÓDIGO OI (ATUAL)	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	7006979170	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1177 (SEDE DA PREFEITURA)	64,90	778,80
02	12	7006979138	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1173 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
03	12	7006981256	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1386 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
04	12	MUDO	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1090 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
05	12	7178001314	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1781 (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	64,90	778,80
06	12	7111770928	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1093 (SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)	64,90	778,80
07	12	7006978557	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1115 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO)	64,90	778,80
08	12	7112667330	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1414 (SECRETARIA DE SAÚDE)	64,90	778,80
09	12	7006980381	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1299 (SECRETARIA DE SAÚDE SEM FIO)	64,90	778,80
10	12	7006979391	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1199 (BIBLIOTECA MUNICIPAL)	64,90	778,80
11	12	7114654082	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1506 (CONSELHO TUTELAR)	64,90	778,80
12	12	7178001233	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1779 (CRAS)	64,90	778,80
13	12	7162923730	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1721 (CEI ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO)	64,90	778,80
14	12	7006979952	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1255 (FISIOTERAPIA)	64,90	778,80
15	12	7006981051	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49	64,90	778,80



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	CÓDIGO OI (ATUAL)	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				3446-1366 (NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA OTTAVIANO NICOLAO)		
16	12	7113993681	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1404 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	64,90	778,80
VALOR TOTAL					12.460,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2. A execução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a realização do objeto:

O serviço deverá contemplar:

Pacote ou plano de ligações ilimitadas nas seguintes modalidades:

Fixo para fixo (local e longa distância nacional – LDN);

Fixo para móvel (local e longa distância nacional – LDN).

2.3. Os serviços contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. Prestação de serviço ininterrupta, exceto em casos de força maior ou manutenções previamente programadas e informadas ao contratante;

2.3.2. O pacote deve contemplar ligações ilimitadas nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel, para números locais e interurbanos (LDN) em todo o território nacional;

2.3.3. A contratada deverá garantir que as ligações sejam realizadas com qualidade de áudio compatível com as normas técnicas vigentes de telecomunicações no Brasil;

2.3.4. Suporte técnico disponível todos os dias da semana, para atendimento de ocorrências relacionadas aos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2.4. Tecnologias e Estrutura:

2.4.1. A empresa deverá fornecer todo o suporte tecnológico necessário para a instalação e operação do serviço;

2.4.2. Garantir que a rede utilizada esteja de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

2.4.3. Ser responsável pela manutenção da infraestrutura e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

2.5. Local de prestação dos serviços:

2.5.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades da administração municipal de Lindóia do Sul, incluindo:

Prédios públicos da sede administrativa;

Escolas municipais, centros de saúde, e outras repartições públicas que utilizem o serviço.

2.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

2.7. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

2.8. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

2.9. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2.10. A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

2.11. Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.12. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento, entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.460,80 (doze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), pela prestação dos serviços.

3.1.1. O valor a ser pago, corresponde ao valor constante na tabela do item 1.2 deste contrato.

3.2. O pagamento objeto da prestação dos serviços, será feito em favor do contratado, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e terão a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

2.014 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

33 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE EDUCAÇÃO R\$ 2.336,40

2.045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE

41 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 – MDE – EDUCAÇÃO R\$ 778,80

05.001 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.021 – APOIO ADMINISTRATIVO FMAS

53 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 1.557,60.

80.001 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2.043 – MANUTENÇÃO DO CMDCA E DO CONSELHO TUTELAR

124 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 778,80.

07.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDERURAL

105 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 778,80.

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.502.0000.0104 – COMPENSAÇÃO ICMS – LC N° 194/2022 R\$ 3.115,20

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2.039 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

21 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE **R\$778,80**

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

14 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 – RECEITA IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE **R\$ 2.336,40.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e o Termo de Referência e nos termos do processo administrativo licitatório;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo licitatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e ainda, indenizando qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- e) Dispor de serviço próprio, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação das atividades ordinariamente contratadas, durante o período de vigência do Contrato;
- f) Encaminhar à CONTRATANTE o boleto ou dados para transferência bancária para pagamento do serviço;
- g) Emitir a nota fiscal/fatura contendo destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Contratante, nos termos da legislação em vigor.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Realizar os serviços conforme determinação do município.
- j) Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- k) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

l) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

5.2. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato e seus Anexos;
- f) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura.
- h) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

5.3. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

6.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação no PNCP, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 108/2024, Dispensa de Licitação nº 70/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 25 de outubro de 2024.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Douglas Cunha
CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Izaura Rakel Rizzi
CPF: 029.XXX.XXX-60

02. _____

Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.XXX.XXX-05

Franciele Locatelli
Gestor do Contrato

Neiva Lúcia Pereira Chaves Von Dentz
Fiscal do Contrato